

Entre a capacidade e a inaptidão



Direito previdenciário Luciano Martinez

Juiz do Trabalho, professor de Direito do Trabalho e Previdenciário da UFBA
lucianomartinez.ba@gmail.com
@lucianomartinezio

“O INSS considerou que recuperei minha capacidade para o trabalho, mas o médico da empresa me declarou inapto para retornar à função. Enquanto essa divergência não for resolvi-

da, continuo protegido pela Previdência Social?”
ANÔNIMO

Resposta: A pergunta descreve uma das situações mais delicadas das relações de trabalho e de proteção previdenciária. Ela ocorre quando o Instituto Nacional do Seguro Social encerra o benefício por incapacidade temporária por concluir que o segurado recuperou sua capacidade laboral, mas, no exame de retorno, o serviço médico da empresa o considera inapto para reassumir a função. Forma-se, en-

tão, o chamado limbo trabalhista-previdenciário. De um lado, o INSS deixa de pagar o benefício. De outro, o empregador impede o retorno ao trabalho. O contrato de emprego permanece existente, mas o trabalhador pode ficar sem benefício, sem salário e sem uma solução imediata.

A Justiça do Trabalho tem reconhecido, em muitos casos, que o empregador não pode simplesmente recusar o retorno e deixar o empregado sem remuneração. Se entende que ele está inapto para a função, deve buscar

uma solução juridicamente adequada, como a readaptação ou o encaminhamento para nova avaliação previdenciária.

A controvérsia, porém, não se limita à relação entre empregado e empregador. Há também uma questão previdenciária importante: quando começa a contar o período de graça, isto é, o tempo durante o qual a pessoa continua segurada pelo Regime Geral de Previdência Social mesmo sem recolher contribuições?

A Lei nº 8.213/1991 estabelece, em regra, a manu-

tenção dessa proteção por doze meses após a interrupção das contribuições. A dúvida é saber se, no limbo, esse prazo começa imediatamente ou apenas depois do encerramento do vínculo de emprego.

O Supremo Tribunal Federal examinará o tema no Recurso Extraordinário nº 1.460.766, com repercussão geral reconhecida como Tema 1.421. O Tribunal também decidirá se as ações dessa natureza devem ser julgadas pela Justiça Federal, em razão da matéria previdenciária, ou pela Justiça do

Trabalho, por envolverem o contrato de emprego e a conduta do empregador.

O Supremo terá, portanto, de definir quem julga essa controvérsia e por quanto tempo permanece a proteção previdenciária de quem fica preso entre avaliações distintas. Mais do que solucionar uma disputa de competência, deverá impedir que o trabalhador continue desamparado justamente no intervalo em que nem o INSS reconhece a incapacidade, nem a empresa admite sua aptidão para a função.